



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I)

A Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP, no contínuo esforço de aprimoramento da gestão pública e da qualidade dos serviços prestados à população, identifica a necessidade premente de conduzir um processo de reforma administrativa abrangente e estratégica. A complexidade crescente das demandas sociais e a exigência de maior eficiência, transparência e modernidade na administração pública impõem a revisão e reestruturação de suas bases organizacionais.

Este processo envolve o diagnóstico das estruturas atuais, a análise e otimização de processos internos, a adequação do arcabouço normativo municipal à legislação vigente, a modernização da gestão de recursos humanos e a implementação de melhores práticas de governança. Uma reforma administrativa bem-sucedida é fundamental para garantir a sustentabilidade e a eficácia na entrega de políticas públicas e a capacidade de resposta do Poder Executivo municipal às expectativas dos cidadãos.

A condução de tal reforma demanda conhecimento técnico-jurídico e administrativo aprofundado, experiência consolidada em gestão pública municipal e uma visão estratégica que permita identificar e propor soluções inovadoras e aderentes à realidade local. A ausência de tal especialização no quadro funcional da Prefeitura torna imperativa a contratação de um profissional externo de notória especialização, apto a planejar, propor e acompanhar as transformações necessárias com a



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

segurança técnica e jurídica exigida.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

O objeto da contratação está previsto no planejamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributação e, por sua vez, incluso no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

A prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídico-administrativa para a reforma administrativa não é atribuição de nenhum integrante do quadro de pessoal da Prefeitura, que não dispõe da expertise e da notória especialização necessárias para tal empreendimento.

Os serviços a serem contratados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Diagnóstico e análise da estrutura administrativa atual da Prefeitura de Pedregulho, identificando pontos de melhoria, gargalos e oportunidades de otimização;
- Revisão e proposição de adequações ao arcabouço normativo municipal;
- Participação em reuniões e audiências públicas para ajustes técnicos e aperfeiçoamento das normativas propostas;
- Elaboração de uma nova Lei de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais, contemplando uma reestruturação administrativa eficiente e adequada às necessidades da administração pública;
- Criação de um novo Plano de Carreira do Servidor Público, garantindo critérios objetivos de progressão funcional e remuneração, com base nos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e melhores práticas de gestão de pessoal no setor público;
- Revisão e atualização do Estatuto do Servidor Público Municipal, atualmente regido pela Lei nº 1.765, de 26 de junho de 2006, que deu nova redação à Lei nº 1.177, de 21/10/1992 e suas alterações posteriores, que institui o estatuto e



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

plano de carreira, vencimentos e salários do magistério público municipal e dá outras providências correlatas, adequando-o à legislação federal aplicável e às novas diretrizes da administração pública;

- Reestruturação e adequação do Regime Previdenciário Municipal, com vistas à instituição ou aperfeiçoamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), assegurando sua sustentabilidade atuarial e financeira, em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, incluindo as recentes reformas previdenciárias.
- Consolidação do texto final das leis, com a devida justificativa e fundamentação jurídica, para posterior submissão ao Poder Legislativo.

A Contratada deverá possuir **notória especialização** e **comprovada experiência** no ramo do Direito Público e em consultoria administrativa para entes municipais, atestando sua aptidão e capacidade para a prestação dos serviços complexos e de alta relevância estratégica.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV)

A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a elaboração e implementação de um projeto completo de reforma administrativa da Prefeitura Municipal de Pedregulho/SP. Por sua natureza singular e abrangente, a "quantidade" do objeto é a própria integralidade do projeto de reforma administrativa.

A estimativa de "quantidade" pode ser mensurada em termos de escopo das entregas e período de execução, e não em unidades distintas. Prevê-se a entrega de:

- Relatório de diagnóstico;
- Propostas de reestruturação organizacional e de processos;
- Minutas de projetos de lei ou decretos para alteração do arcabouço normativo;
- Planos de ação e cronogramas de implementação;
- Relatórios de acompanhamento e assessoria continuada durante o período



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

contratual.

A duração estimada da prestação dos serviços será definida no Termo de Referência, considerando a complexidade e as fases do projeto de reforma.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)

Inicialmente, necessário destacar que estamos diante de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, conforme definição constante do inciso XVIII do art. 6ª da Lei 14.133/2021, a saber:

Art. 6º. (...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Assim, de proêmio, como já pontuado no presente estudo, entendemos não ser hipótese de uma execução direta por parte desta Administração, uma vez que não dispomos de pessoal devidamente capacitado e expertise técnica à execução do objeto, especialmente considerando estarmos diante de um serviço de natureza predominantemente intelectual.

Resta-nos, portanto, avaliar as soluções disponíveis para uma execução terceirizada desse serviço:

a) Pregão: a contratação mediante pregão é inviável e inadequada para o objeto em questão. Esta modalidade destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, sem que haja necessidade de análise aprofundada de aspectos técnicos subjetivos. Os serviços de consultoria e assessoria para reforma administrativa, por sua natureza predominantemente intelectual, demandam uma análise complexa de estruturas, processos e normativas, exigindo expertise singular e um alto grau de personalização. Não se enquadram, portanto, como um serviço comum, dado o alto grau de



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

especificidade e a necessidade de uma expertise técnico-jurídica e administrativa adaptada à realidade do Município de Pedregulho.

b) Concorrência Técnica e Preço: considerando tratar-se de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, leciona o art. 36, §1º, inciso I, que deverá ser adotado preferencialmente o critério de julgamento de técnica e preço.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua cartilha intitulada "*Licitações e Contratos Administrativos: Principais aspectos da fase preparatória e gestão contratual*", disponível em [49222010 miolo.indd \(tce.sp.gov.br\)](#), pontua que:

"Temos que toda vez que a lei mencione algo como preferencial, a Administração para não atender à preferência deverá apresentar justificativas técnicas embasadas em documentação comprobatória, sob pena de descumprir o basilar princípio da motivação."

Assim, não há margem para discricionariedade, a regra para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual é a concorrência com critério de julgamento técnica e preço, desde que possível a definição de critérios objetivos aptos a selecionar a proposta mais vantajosa.

Contudo, no caso em tela, tratando-se a pretensão de contratação de serviços de reforma administrativa, difícil, senão impossível, a fixação de critérios objetivos para definir e julgar uma solução de natureza tão subjetiva como é o caso do objeto pretendido.

A dificuldade reside na natureza estratégica e multifacetada de uma reforma administrativa, que exige não apenas conhecimento técnico, mas também experiência em aplicá-lo em contextos semelhantes, capacidade de diagnóstico preciso, proposição de soluções personalizadas e um profundo entendimento das implicações jurídicas e administrativas no setor público municipal.

A complexidade do objeto contratual, que envolve a reestruturação de uma administração pública inteira, demanda uma abordagem muito além da mera transferência de conhecimento técnico genérico. O sucesso de uma reforma



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

administrativa depende criticamente da capacidade do profissional em integrar conhecimentos de direito público, gestão de processos, finanças públicas e recursos humanos, adaptando-os à realidade específica de Pedregulho.

Tais critérios são intrinsecamente difíceis de serem objetivamente pontuados e comparados em um processo licitatório de técnica e preço, sem o risco de levar a uma seleção inadequada que comprometeria o resultado final e a segurança jurídica da reforma.

A tentativa de objetivar completamente a avaliação técnica de um projeto com tamanha profundidade estratégica e administrativa levaria a critérios superficiais ou excessivamente complexos e subjetivos, que dificilmente garantiriam a seleção da proposta que realmente oferece a "melhor solução" para a Administração Pública.

A complexidade do objeto e a necessidade de uma expertise comprovada e de um modelo de atuação altamente adaptado tornam a competição tradicional inviável sem o risco de prejudicar o resultado final do investimento.

c) Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso III, Lei 14.133/2021): diante da natureza e dos objetivos da presente contratação conforme até aqui delineado, entendemos que esta encontra respaldo e melhor se adequa dentro de um cenário de contratação direta, via **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação para:

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

A reforma administrativa em pauta se enquadra na alínea "c" (assessorias ou consultorias técnicas), que, por sua complexidade e especificidade, necessita de notória especialização.

A notória especialização, por sua vez, é definida pelo § 3º do mesmo artigo:



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, não obstante a Nova Lei de Licitações não mais exigir a singularidade do objeto para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, não podemos deixar de pontuar que os serviços ora pretendidos possuem tal característica, reforçando a **inviabilidade de competição**, já que no presente caso não se torna possível uma comparação objetiva entre diferentes prestadores, havendo ainda a necessidade de um profissional de notória especialização para atender às demandas específicas da reforma administrativa.

Não se trata de uma escolha arbitrária, mas do reconhecimento de que o mercado não oferece múltiplos profissionais ou empresas com a mesma combinação de qualidades essenciais para execução deste projeto específico, a fim de se mitigar riscos inerentes a um objeto tão sensível e complexo.

DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO DR. JOSÉ SÉRGIO SARAIVA POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

O **Dr. José Sérgio Saraiva** se enquadra de forma inequívoca nos requisitos de profissional de notória especialização para a execução da reforma administrativa da Prefeitura de Pedregulho, conforme demonstra sua vasta biografia profissional e os documentos anexados ao processo:

1. Sólida Formação Acadêmica e Liderança Intelectual:

- O Dr. Saraiva é **Diretor da Faculdade de Direito de Franca**, posição que atesta seu profundo conhecimento acadêmico, liderança e pensamento estratégico no campo jurídico e administrativo.
- Sua formação inclui **Mestrado em Direito** (2001) com dissertação sobre "*Acumulação de cargos, empregos e funções, na Administração Pública*", tema



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

diretamente ligado à organização do serviço público e à gestão de pessoal. Possui também **Doutorado em Função Social do Direito** (2018), evidenciando sua pesquisa aprofundada em Direito Administrativo.

- É autor e coautor de diversas **publicações científicas** em periódicos e livros, abordando temas cruciais para a administração pública. Essa produção intelectual demonstra sua contínua contribuição para o desenvolvimento do conhecimento especializado e sua atualização constante na área.
- Sua atuação como **orientador de trabalhos de mestrado e graduação** em temas correlatos à gestão pública e políticas urbanas, reforça sua capacidade de formação e disseminação de conhecimento especializado.

2. Vasta e Abrangente Experiência Prática em Gestão Pública Municipal:

- Possui mais de três décadas de experiência em diversas prefeituras, atuando em funções de alto nível técnico e administrativo. Na **Prefeitura Municipal de Franca**, exerceu atividades técnico-jurídicas como Coordenador Municipal (01/01/1997 a 30/11/2000), Coordenador Jurídico (2000-2013) e Chefe de Serviço de Contencioso Trabalhista (1992), conforme *Certidão de Tempo de Serviço*.
- No **Município de Patrocínio Paulista**, atuou como Diretor do Departamento Jurídico (2005-Atual), Procurador Jurídico (1997-2000) e Chefe de Gabinete (1989-1991), evidenciando uma compreensão aprofundada das operações e desafios jurídicos e administrativos municipais.
- O **Município de Itirapuã** atestou sua capacidade técnica, afirmando que o Dr. José Sérgio Saraiva "*prestou assessoria e consultoria jurídica para este Município, no período de 1997 a 2001 e 2005 a 2012, que considerou como critério fundamental a experiência e aptidão profissional do seu titular, comprovada por sua biografia profissional no ramo do Direito Público, tendo realizado com êxito todos os serviços jurídicos de assessoria e consultoria contratados*", conforme *Atestado de Capacidade Técnica*. Este atestado é um forte indicativo de sua capacidade, reconhecimento técnico e conduta ética no setor público por mais de uma década.

3. Contrato Vigente com Objeto Idêntico e Relevante Reconhecimento de Mercado:

- O **Termo de Contrato Administrativo** firmado em 21 de março de 2025 com



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

o Município de Rifaina/SP, não apenas evidencia a expertise atual do Dr. Saraiva, mas também a demanda de outro município por seus serviços específicos na área de reforma administrativa, **utilizando a mesma fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133/2021**, o que valida o reconhecimento de sua especialização pelo mercado e a pertinência de seu trabalho para o objeto pretendido pela Prefeitura de Pedregulho.

A conjugação de sua formação acadêmica aprofundada, sua experiência executiva e consultiva de longas datas em diversas esferas municipais, sua vasta produção intelectual e seu reconhecimento por outros entes federativos em contratos de objeto idêntico, **permite inferir que o trabalho do Dr. José Sérgio Saraiva é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** para a plena satisfação do objeto do contrato de reforma administrativa.

Sua reputação, conhecimento e histórico de sucesso no Direito Público e na gestão municipal o qualificam como um profissional de notória especialização, sendo a competição inviável para a seleção de um perfil com tal grau de singularidade e confiança.

Portanto, a contratação direta do Dr. José Sérgio Saraiva, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais vantajosa, técnica e segura para a Administração Municipal de Pedregulho, garantindo a qualidade técnica e a legitimidade do processo de reforma administrativa, sem riscos de comprometimento do resultado final devido à inadequação de uma seleção por critérios competitivos.

Ressalte-se, por fim, que a contratação direta de serviços dessa natureza vem sendo amplamente adotada por diversos órgãos públicos, conforme dados do Portal Nacional de Contratações Públicas:

Segue em anexo relatório do compras.gov.br, (anexo I) listando diversas entidades que se utilizou da Inexigibilidade para a contratação de objetos semelhantes como consultoria e assessoria – jurídica, Reforma Administrativa.

A apresentação e a análise rigorosa da documentação a ser exigida no termo de referência que será elaborado permitirá ao gestor ratificar, de forma objetiva, que o



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

trabalho do Dr. José Sérgio Saraiva é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, justificando a INEXIGIBILIDADE de licitação com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

Foram realizadas pesquisas de preços com base em contratações públicas recentes de objeto similar, especialmente voltadas à prestação de **serviços de reestruturação legislativa, revisão normativa e assessoria jurídica especializada**. A coleta de dados contemplou o uso da ferramenta de cotação disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, além de um sistema de consulta em **banco de preços públicos**, que reúne informações não apenas do PNCP, mas também de diversas plataformas de transparência de entes públicos.

Foram priorizadas contratações cujos objetos, escopo, complexidade e exigências técnicas guardam compatibilidade com a demanda ora analisada. Os valores aferidos apresentaram variação em função da amplitude e das particularidades dos serviços contratados.

Os valores aferidos apresentam variação conforme a amplitude e particularidades dos serviços contratados. A partir dessa análise, estimou-se o valor global da contratação em **R\$ 99.900,00**, que se mostra compatível com os parâmetros de mercado e condizente com o grau de especialização e a complexidade do serviço pretendido.

Segue em anexo os relatórios das pesquisas de preços (anexo I e anexo II).

Os recursos financeiros necessários para a contratação estão alocados nas dotações orçamentárias específicas do Município, onerando as seguintes dotações: **a) Departamento: Secretaria De Administração, Finanças e Tributação. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041223001.2317. Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 40. Saldo: R\$ 591.406,13**, garantindo a disponibilidade orçamentária e financeira antes



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

da formalização do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução proposta visa atender à necessidade estratégica da Administração Pública Municipal de Pedregulho/SP de realizar uma reforma administrativa profunda e eficaz. A estratégia central consiste na contratação do **Dr. José Sérgio Saraiva**, profissional de notória especialização, para prestar assessoria e consultoria jurídico-administrativa na condução deste trabalho.

Esta contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A escolha do Dr. José Sérgio Saraiva justifica-se por sua inquestionável notória especialização, evidenciada por sua sólida formação acadêmica, sua vasta e comprovada experiência em gestão pública municipal, sua produção intelectual na área e contratos anteriores de objeto similar, o que o credencia como o profissional mais adequado para alcançar os elevados objetivos de modernização e eficiência almejados pela Prefeitura de Pedregulho, conforme detalhado no item 5 deste ETP.

A solução abrange um conjunto de atividades técnicas e intelectuais, que culminarão na proposição e auxílio na implementação de uma estrutura administrativa modernizada, com processos otimizados e um arcabouço normativo atualizado, em conformidade com as legislações pertinentes.

Características da Solução Contratada:

- **Objeto:** Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para assessoria e consultoria na reforma administrativa da Prefeitura de Pedregulho/SP, visando a elaboração e reestruturação da legislação municipal atinente à organização do serviço público.
- **Metodologia:** A execução dos serviços deverá realizar-se em quatro etapas distintas:
 - **Diagnóstico Normativo:** Levantamento das normativas vigentes e análise comparativa com modelos legislativos mais modernos e adequados à realidade municipal;



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- Elaboração e Revisão Legislativa: Redação de minutas das novas leis e dispositivos normativos, acompanhada de parecer técnico-jurídico fundamentado;
- Discussão Técnica e Ajustes: Participação em reuniões e audiências públicas para ajustes técnicos e aperfeiçoamento das normativas propostas;
- Finalização e Entrega: Consolidação do texto final das leis, com a devida justificativa e fundamentação jurídica, para posterior submissão ao Poder Legislativo.
- Prazo de Execução do Contrato: O prazo estimado para a realização integral do serviço é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato administrativo .
- Qualificação do Contratado: O Dr. José Sérgio Saraiva possui formação acadêmica de alto nível (Mestre e Doutor em Direito, Diretor da Faculdade de Direito de Franca), vasta experiência em diversas prefeituras em cargos técnico-jurídicos e de consultoria, produção intelectual relevante na área e um contrato vigente para objeto análogo, demonstrando sua notória especialização e reputação, conforme detalhado no item 5.

Esta solução se justifica por proporcionar acesso a uma expertise singular e comprovada, garantir a segurança técnica e jurídica do processo de reforma, impulsionar a modernização da gestão pública e assegurar a legitimidade e a eficácia na implementação de mudanças estruturais na administração municipal.

Ao optar pela inexigibilidade, a Administração Municipal busca maximizar o retorno do investimento em um projeto de tamanha envergadura, mitigando riscos de insucesso e garantindo a qualidade e a aderência das soluções propostas à realidade e às necessidades de Pedregulho.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra nas contratações públicas, visando a ampliação da competitividade e a otimização de recursos. Contudo, essa regra deve ser aplicada quando o parcelamento for técnica e



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

economicamente viável, e desde que não acarrete prejuízo para o conjunto da contratação ou para a qualidade do serviço.

No presente caso, o não parcelamento da contratação dos serviços técnicos especializados para a reforma administrativa se justifica por razões técnicas, metodológicas, econômicas e administrativas cruciais para o sucesso do projeto, além de ser intrínseca à própria natureza da notória especialização do profissional contratado.

- Indivisibilidade Metodológica e Coerência Estratégica: A reforma administrativa constitui um projeto coeso, integral e estratégico, que exige uma visão abrangente e profunda da máquina pública municipal. A metodologia de trabalho deverá articular-se em quatro etapas sequenciais e interdependentes (Diagnóstico Normativo, Elaboração e Revisão Legislativa, Discussão Técnica e Ajustes, Finalização e Entrega). O parcelamento destas etapas entre diferentes consultores ou empresas comprometeria fatalmente a unidade metodológica, a coerência das propostas, a segurança jurídica e a visão estratégica necessária para o sucesso da reforma. A intervenção de múltiplos agentes em um processo tão interligado poderia gerar soluções desarticuladas, divergentes ou mesmo conflitantes, desvirtuando o objetivo final.
- Manutenção da Qualidade e Segurança Jurídica inerente à Notória Especialização: A escolha do contratado baseada em sua notória especialização, fundamenta-se na sua capacidade comprovada de oferecer segurança jurídica e técnica em um tema de alta complexidade e sensibilidade. O parcelamento do objeto entre diferentes profissionais diluiria não apenas a responsabilidade, mas também a visão unificada e a autoridade técnica que a notória especialização do contratado confere. Isso aumentaria significativamente o risco de inconsistências jurídicas e administrativas, comprometendo a credibilidade, a eficácia e a legitimidade da reforma como um todo. A contratação de um único especialista, com sua tradição, padrão de qualidade e profundo conhecimento do Direito Público Municipal, assegura a uniformidade, a confiabilidade das análises e a garantia dos resultados esperados, elementos que seriam irrecuperavelmente perdidos com o parcelamento.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

- Atingimento Integral dos Objetivos Estratégicos: O objetivo primordial da contratação é promover uma reforma administrativa efetiva, que modernize e adeque toda a estrutura da Prefeitura de Pedregulho à legislação vigente e às melhores práticas. Para que esse objetivo seja plenamente alcançado, é essencial que a assessoria seja abrangente, integrada e de alta qualidade, garantida pela experiência e notória especialização do contratado em todas as suas fases. O parcelamento poderia comprometer o resultado desejado, dificultando a plena transformação e modernização da gestão pública municipal ao fragmentar a visão e a responsabilidade pelo projeto.

Portanto, diante da complexidade e indivisibilidade metodológica da reforma administrativa, da necessidade de assegurar a qualidade, a coerência e a segurança jurídica do projeto proporcionadas pela atuação integral de um profissional de notória especialização, o não parcelamento da contratação é a estratégia mais adequada, eficiente e prudente para garantir o sucesso do projeto, maximizando o retorno do investimento público e efetivando a modernização da gestão municipal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

A contratação dos serviços técnicos especializados para a reforma administrativa da Prefeitura de Pedregulho/SP visa alcançar resultados tangíveis e de alto impacto para a gestão municipal e para a população.

A atualização e modernização da legislação municipal contemplando uma reestruturação administrativa eficiente e adequada às necessidades da administração pública, com otimização da alocação de recursos humanos e melhores práticas de gestão de pessoal, não apenas garante conformidade com as legislações vigentes, mitigando riscos de inconformidades, passivos administrativos e questionamentos por órgãos de controle, como também aprimora a estrutura administrativa e os procedimentos internos que impactarão positivamente a qualidade e a celeridade dos serviços prestados aos cidadãos.

A reforma administrativa permitirá ainda a identificação de oportunidades para racionalização de despesas e otimização da aplicação dos recursos públicos, sem



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

prejuízo da qualidade dos serviços, mediante uma gestão de pessoal mais moderna e eficiente, comprometida com as melhores práticas administrativas e com a valorização de seus servidores.

Em suma, espera-se que a contratação destes serviços de assessoria e consultoria para a reforma administrativa, com foco na reestruturação legislativa e de pessoal, produza um efeito multiplicador, indo além de meras adequações pontuais para gerar uma transformação estrutural que eleve o padrão de governança e a capacidade de entrega da Prefeitura de Pedregulho, beneficiando diretamente toda a comunidade através de uma administração mais organizada, legalmente sólida e focada no serviço público de excelência.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X)

Não foram observadas providências prévias ao contrato a serem adotadas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Para a presente prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a reforma administrativa, não é necessária e, inclusive, desaconselhável, qualquer contratação correlata ou interdependente. A natureza singular e estratégica do objeto, que demanda uma visão abrangente e uma metodologia de trabalho integrada, conforme detalhado no item 8 deste ETP, exige a condução por um único profissional ou equipe.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

A contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para a reforma administrativa, por sua natureza eminentemente intelectual e estratégica, apresenta impactos ambientais diretos significativamente reduzidos em comparação com outros modelos de contratação pública.

Por se tratar de um serviço que tem como foco a análise documental, o diagnóstico de processos, a elaboração de minutas legislativas, a consultoria e o aconselhamento



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

técnico, o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos são inerentemente baixos. As atividades primárias envolvem pesquisa, análise, reuniões e a produção de documentos, que podem ser predominantemente digitais.

Os impactos ambientais associados a esta modalidade de contratação são, portanto, mínimos e facilmente gerenciáveis, focando-se na otimização do uso de papel, energia e outros insumos de escritório.

A Administração se compromete a incentivar as melhores práticas de sustentabilidade na execução deste contrato, priorizando, por exemplo, o uso de documentos digitais e a realização de reuniões virtuais sempre que possível.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

A contratação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria para a reforma administrativa da Prefeitura de Pedregulho/SP, por inexigibilidade de licitação, é plenamente viável sob todos os aspectos, conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação encontra respaldo legal explícito no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A capacidade técnica do Dr. José Sérgio Saraiva é inquestionável, sendo ele um profissional de vasta experiência e reconhecimento no Direito Público e na gestão municipal, com formação acadêmica de alto nível (Mestrado e Doutorado), atuação como Diretor de Faculdade de Direito, experiência prática em diversas prefeituras e uma produção intelectual relevante.

Ou seja, este ETP detalha no item 5 a singularidade do objeto (apesar de não mais exigido pela NLL), bem como a notória especialização do Dr. José Sérgio Saraiva, justificando a inviabilidade de competição e a conformidade com o ordenamento jurídico.



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo

Ademais, a estimativa do valor da contratação (item 6) demonstra a compatibilidade com os parâmetros de mercado para serviços dessa natureza e complexidade. A despesa será devidamente suportada por dotação orçamentária específica do Município, classificadas como despesas de: a) Departamento: Secretaria De Administração, Finanças e Tributação. Responsável: Serviços Administrativos. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041223001.2317. Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha: 40. Saldo: R\$ 591.406,13, garantindo a existência de recursos financeiros para a cobertura da contratação.

Por fim, a Administração Municipal possui capacidade gerencial e operacional para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato. Será designado um gestor e um fiscal do contrato, os quais atuarão como pontos de contato com o profissional contratado e garantirão a aderência do trabalho aos termos pactuados e aos objetivos da reforma.

Em face de todas as análises apresentadas, conclui-se que a contratação de tais serviços, por inexigibilidade de licitação, é a solução mais adequada, eficiente e, acima de tudo, plenamente viável para atender à necessidade de reforma administrativa do Município de Pedregulho, garantindo a segurança, a qualidade e o impacto positivo esperado para a gestão pública municipal.

Pedregulho, 20 de março de 2026.

Sebastiao Henrique Dal Piccolo
Secretaria De Administração, Finanças e Tributação



Prefeitura Municipal de Pedregulho

Estado de São Paulo